

---

## AUXÍLIO NATALIDADE

---

### **DEFINIÇÃO:**

Benefício devido ao servidor(a) por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, inclusive no caso de natimorto.

### **REQUISITOS BÁSICOS:**

Nascimento de filho(a).

### **PROCEDIMENTOS:**

A servidora (mãe), servidor (pai), ou representante, deverá **preencher formulário** específico a ser entregue na **Divisão de Protocolo** para abertura de processo, anexando Certidão de Nascimento do filho do(a) servidor(a).

### **INFORMAÇÕES GERAIS:**

O auxílio natalidade é no valor de R\$ 659,25 pago em parcela única.

Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento), por nascituro.

O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora.

O(a) servidor(a) que adota uma criança não faz jus ao auxílio natalidade, pois não preenche o requisito essencial da servidora ou cônjuge/companheira designada ser parturiente.

### **FUNDAMENTO LEGAL:**

Art. 196 – Lei 8.112/90